

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2022

EDITAL: TOMADA DE PREÇO nº 002/2022

Tipo: Menor Preço Global

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE DO CERTAME –
ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)
DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS: 002/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Automotor, sem motorista, sem combustível, com seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas e guincho, sem franquia contra terceiros.

RECORRENTE: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, CNPJ/MF: 30.083.123/0001-02

RECORRIDA: SGMK Locações Ltda, CNPJ/MF: 06.065.895/0001-29

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Nova Opção Locadora de Veículos Ltda contra a decisão da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, que a desclassificou da 2ª Fase do Certame do Edital Tomada de Preços nº 002/2022 (Abertura do Envelope nº 02), argumentando sobre o princípio da proposta mais vantajosa e princípio da economicidade e eficiência na licitação, mencionando a diferença de preços, questionando o Termo de Referência, sob o prisma da altura mínima do veículo exigido no referido edital, mencionando o fundamento legal, pedindo a reforma da decisão que a julgou desclassificada da 2ª Fase do Certame.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à Recorrida SGMK Locações Ltda a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa SGMK Locações Ltda.

Expedida a Certidão com vistas para o Presidente da Comissão Especial de Licitação em 10 de janeiro de 2023.

É o relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente e a Recorrida apresentaram o recurso e as contrarrazões no prazo concedido, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

A Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda alega que a Comissão Especial de Licitação analisou a Proposta de Preço (Envelope nº 02) no valor global de R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), constatando a divergência das especificações técnicas do referido veículo, descrito no Termo de Referência do referido Edital Tomada de Preços nº 002/2022, requerendo a reforma da decisão de desclassificação, conforme especificação abaixo:

“...valor global de R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais). Porém, o veículo “A” tipo caminhonete pick-up, marca Renault Oroch/2022, 1.3 turbo possui altura mínima de 1634mm, divergente da altura mínima exigida no Termo de Referência do edital nº002/2022, que estabelece a altura mínima de 1710mm. Motivo esta que a empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, foi desclassificada

pela Comissão especial de Licitação, na segunda fase do certame..”

Também, menciona o formalismo exacerbado, referente ao improvimento do primeiro recurso apresentado pela Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda contra a habilitação da concorrente SGMK Locações Ltda, na primeira fase do certame.

Argumenta sobre as diretrizes do princípio da proposta mais vantajosa e do princípio da economicidade e eficiência da licitação, apresentando a diferença do valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), mencionando a diferença insignificante de 15 milímetros da altura do veículo diante do valor da proposta, mencionando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, requerendo a reforma da decisão de desclassificação.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA SGMK LOCAÇÕES LTDA

Diante das manifestações recursais da Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, a Recorrida SGMK Locações Ltda apresentou as suas contrarrazões, requerendo que seja negado o provimento do recurso interposto pela Recorrente.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante dos fatos relatados acima, a Comissão Especial de Licitação examinou as razões e as contrarrazões dos recursos, verificando-se que as petições cumpriram todos os requisitos, conforme Certidão. Motivo pelo qual, estas devem ser conhecidas.

A Comissão Especial de Licitação analisou o mérito da questão e mantém

a decisão de desclassificação da Recorrente NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, julgando improvido o recurso, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

O Edital nº 002/2022 (no item 8.7.4) fixou as regras de desclassificação da proposta que: “não atender as condições fixadas na proposta de preços”.

Assim, o Termo de Referência (Anexo I, fls. 33/48) é parte integrante do referido Edital Tomada de Preço nº 002/2022, descrevendo: o objeto da licitação (1), a justificativa (2), a especificação do objeto (3), as características técnicas e operacionais (4), o prazo de vigência e de execução (5), as obrigações da contratada (6), as obrigações do contratante (7), o acordo de níveis de serviços (8), a fiscalização (9), o recebimento (10), o procedimento para pagamento (11), a responsabilidade da contratada (12), as disposições gerais (13).

Portanto, fls. 33/34, o item “3.1” descreve a especificação mínima do objeto da licitação, sendo a locação de um veículo “A” – Tipo Caminhonete – Pick-Up:

3.1- Veículo A - Tipo Caminhonete - Pick-up.

Locação de 01 veículo tipo Caminhonete Pick-up, capacidade para 05 pessoas, motor bicom bustível de 1.3 turbo a 2.5 CC, câmbio automático, com ar condicionado, com direção hidráulica ou elétrica.

Ano de Fabricação: 2021 ou superior; Quilometragem Livre, Modelo preferencialmente de fabricação nacional, 5 passageiros, 4 portas; Flex (Gasolina / Etanol) ;Potência máxima 210 CV; Altura mínima - 1710 mm; Largura mínima - 1820 mm; Volume da caçamba de 600 a 1000 litros; Carga útil de 650 a 1200 kg; Direção elétrica ou hidráulica; Tração 4 x 2; Protetor de Caçamba; Tapetes de borracha; Vidros elétricos; Trava elétrica; Preparação/predisposição para rádio.

Os veículos poderão ser de qualquer cor, EXCETO: VERMELHA, AMARELA e PRETA

No caso da proposta de preço apresentada pela Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, a descrição da proposta de preços do veículo desta está em desconformidade com Especificação do Objeto estabelecida no Termo de Referência do Edital Tomada de Preço nº 002/2022.

Os critérios estabelecidos na especificação do objeto (Item 3, fls. 33/34) do Termo de Referência do Edital Tomada de Preço nº 002/2022 são objetivos e claros, vinculando os interessados em participar do certame de licitação, conforme previsto no princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Assim, a regra de vinculação ao edital no procedimento licitatório não pode ser flexibilizada, podendo ocasionar a violação aos princípios básicos da isonomia entre os licitantes e do caráter competitivo entre os licitantes, sob pena de ampliação do certame, abrindo possibilidades de impugnação ao referido edital por parte das empresas interessadas (não participantes do certame), violando os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento o objetivo, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Tomada de Preços nº 002/2022, decide pelo desprovidimento das razões recursais apresentadas pela Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente Nova Opção Locadora de Veículos Ltda, julgando improvido o Recurso Administrativo. Publique-se e intime-se.

São José dos Campos, 11 de janeiro de 2023



ROBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR

Analista em Gestão - Administração

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA



ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS

Analista Técnico Ambiental – Engenharia Ambiental

Membro da Comissão Especial de Licitação

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba



MARIA AUGUSTA VIEIRA ROCHA NUNES DE FARIA

Assistente em Gestão

Membro da Comissão Especial de Licitação

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba



MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO – OABSP: 223133

Analista em Gestão – Direito

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA